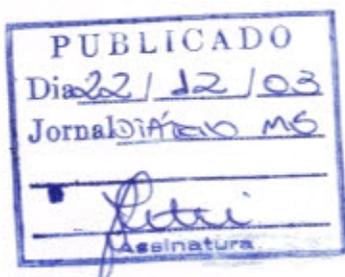




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 979, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.



Dispõe sobre a data de vencimento do IPTU, fixa planta de valores genéricos, atualização da Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI), tabela de cálculos para fins de avaliação e setorização do perímetro urbano e rural para fins de cobrança de impostos e taxas para o exercício de 2004, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 014/2001, de 27/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao Exercício de 2004, tem vencimento para **pagamento à vista fixado para o dia 15 de abril de 2004, obtendo o desconto de 10% (Dez por cento).**

Parágrafo Único. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 33 da Lei Complementar nº 014/2001, de 27/12/2001, poderá efetuar o pagamento do mesmo, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com parcela mínima fixada em R\$ 20,00 (vinte reais); com vencimentos respectivamente em:

1ª Parcela com vencimento em 15/04/2003;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE ARRECAÇÃO

- 2ª Parcela com vencimento em 15/05/2003
- 3ª Parcela com vencimento em 15/06/2003;
- 4ª Parcela com vencimento em 15/07/2003;
- 5ª Parcela com vencimento em 15/08/2003;
- 6ª Parcela com vencimento em 15/09/2003.

Art. 2º. A Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), é a constante das tabelas I, II e III do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A setorização da Planta Cadastral do Município de Itaquirai, para efeitos de determinação do valor de m² dos imóveis urbanos, conforme Tabela V do Anexo único do presente Decreto.

Art. 3º. A planta Genérica de valores para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2004, é a constante das Tabelas I, II e III e V do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º. O valor da Unidade Fiscal de Itaquirai (**UFI**), para o ano de 2004 é de **R\$ 10,00** (dez reais), conforme art. 277, § 1º, da Lei Complementar 014/2001 de 27/12/2001.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2003.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

